

PROCESSO DO SINTRAJUFÉ-PI QUESTIONANDO A MAJORAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (Proc.1009014-53.2020.4.01.4000)

A União Federal, através da EC-103/2019, alterou as alíquotas das contribuições previdenciárias devidas pelos servidores públicos federais ativos, inativos e pensionistas, as quais, de forma progressiva, podem variar de 7,5% a 22%, dependendo da faixa salarial, inclusive detalhado no quadro abaixo.

“ALTERAÇÕES NAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (PSS) pela EC nº 103/2019 e Portaria nº 2.963/2020

PARA SERVIDORES ATIVOS (Art. 11 da EC nº 103/2019)

A partir de 1º de março de 2020 (recebimento em abril/2020), a alíquota da contribuição previdenciária passa de 11% para 14%, sendo reduzida ou majorada, pela aplicação de forma progressiva sobre a base de contribuição do servidor, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendida nos respectivos limites, definidos pela Portaria nº 2.963/2020/ME, conforme tabela a seguir:

Faixa Salarial	Alíquota Progressiva	Alíquota Efetiva
Até R\$ 1.045,00	7,50%	7,50%
R\$ 1.045,00 a R\$ 2.089,60	9,00%	7,5% a 8,25%
R\$ 2.089,61 a 3.134,67	12,00%	8,25% a 9,50%
R\$ 3.134,68 a 6.101,05	14,00%	9,5% a 11,68%
R\$ 6.101,06 a 10.448,00	14,50%	11,68% a 12,89%
R\$ 10.448,01 a 20.896,00	16,50%	12,86% a 14,68%
R\$ 20.896,01 a 40.747,20	19,00%	14,68% a 16,79%
Acima de R\$ 40.747,21	22,00%	a partir de 16,79%

PARA SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS INCLUSIVE PARA SERVIDORES APOSENTADOS PORTADORES DE DOENÇA INCAPACITANTE PREVISTA EM LEI E SEUS PENSIONISTAS

A alíquota de contribuição incidirá apenas sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (R\$ 6.101,06), devendo ser considerado o total do valor do benefício para a definição das alíquotas aplicáveis.

A aplicação das alíquotas é realizada de maneira automática pelo sistema SIAPE.

Dispositivos complementares:

Portaria 914/2020 – define o teto previdenciário, a partir de 01/03/2020 e outras questões previdenciárias”

Além do caráter progressivo das contribuições previdenciárias, o Poder Executivo Federal ainda recebeu autorização do Congresso Nacional, através da EC-103/2019, para instituir contribuição extraordinária, caso queira, inclusive sem trazer qualquer definição quanto ao período e valores.

Diante dessa majoração nas alíquotas das contribuições previdenciárias, o SINTRAJUFÉ, através de sua assessoria jurídica, ajuizou ação com pedido de tutela de urgência junto a Justiça Federal do Piauí na tentativa de sustar a aplicabilidade das novas alíquotas trazidas pela EC-103/2019, sendo que o Juiz Federal, em despacho, se

reservou a apreciar o pedido de liminar somente depois da oitiva da União Federal (Fazenda Nacional), o que infelizmente temos que esperar. (Proc.1009014-53.2020.4.01.4000/ 2ª Vara da Justiça Federal do Piauí).

Temos conhecimento que outros Sindicatos e Anajustra já conseguiram liminares sustando a aplicabilidade das novas alíquotas previdenciárias, mas temos confiança e esperança que os nossos Juízes Federais também vão atender ao nosso pleito, destacando que já juntamos na nossa ação decisões favoráveis acerca da matéria.